

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3343/19 DATA: 08/05/19 PROTOCOLO Nº 15.959.629-0 DATA: 09/08/19

Nº 3575/18 DATA: 22/11/18 PROTOCOLO Nº 15.853.014-7 DATA: 24/06/19

Nº 4108/19 DATA: 31/05/19 PROTOCOLO Nº 15.985.599-6 DATA: 21/08/19

Nº 5733/19 DATA: 24/07/19 PROTOCOLO Nº 15.979.328-1 DATA: 19/08/19

Nº 6197/19 DATA: 20/08/19 PROTOCOLO Nº 16.029.046-3 DATA: 05/09/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 88/20 APROVADO EM 08/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL COSTA E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CIDADE GAÚCHA

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOM PEDRO I - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – LIDIANÓPOLIS

- COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ITAMBÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: SANDRA TERESINHA DA SILVA, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARISE RITZMANN LOURES

PROCESSO ON-LINE Nº 3343/19 E OUTROS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e garantir docentes habilitados na disciplina de atuação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE Nº 3343/19 E OUTROS

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. As instituições de ensino apresentam os docentes habilitados para as disciplinas indicadas, exceto pelas instituições destacadas a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	L. PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	BIOLOGIA	LEM: INGLÊS
CE Profº Amálio Pinheiro – EFM – Ponta Grossa			X									
CEC Dom Pedro I - EFMP - Lidianópolis										X		

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: Nº 3343/19	CE Tancredo de Almeida Neves - EFM	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Nº 5680/16 de 19/12/16, de 01/03/17 a 01/03/22	Nº 829/17 de 13/03/17, de 01/07/16 a 01/07/19 Nº 151/17 de 18/01/17, de 01/07/16 a 01/07/19	Prazo: 5 anos De: 02/07/19 a 01/07/24

PROCESSO ON-LINE Nº 3343/19 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: Nº 3575/18	CE Mal. Costa e Silva – EFM	Cidade Gaúcha/Cianorte	Nº 2557/19 de 04/07/19, de 19/07/18 a 19/07/28	Nº 5467/14 de 13/10/14, de 01/07/14 a 30/06/19	Prazo: 5 anos De: 01/07/19 a 30/06/24
				Nº 5695/14 de 29/10/14, de 01/07/14 a 30/06/19	

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: Nº 4108/19	CE Professor Amálio Pinheiro - EFM	Ponta Grossa/Ponta Grossa	Nº 311/19 de 04/02/19, de 06/12/17 a 06/12/22	Nº 2829/15 de 15/09/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24
				Nº 2830/15 de 15/09/15, de 01/01/15 a 31/12/19	

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: Nº 5733/19	CEC Dom Pedro I - EFMP	Lidianópolis /Ivaiporã	Nº 4204/18 de 04/09/18, de 22/04/18 a 22/04/28	Nº 1805/15 de 30/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24
				Nº 1800/15 de 30/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19	

PROCESSO ON-LINE Nº 3343/19 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: Nº 6197/19	CE Olavo Bilac- EFM	Itambé/ Maringá	Nº 97/20 de 06/01/20, de 07/10/16 a 06/10/26	Nº 1561/16 de 13/04/16, de 01/07/14 a 01/07/19 Nº 1385/16 de 31/03/16, de 01/07/14 a 01/07/19	Prazo: 5 anos De: 02/07/19 a 01/07/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

O CE Profº. Amálio Pinheiro - EFM, do município de Ponta Grossa, deverá providenciar professor habilitado para a disciplina de Sociologia.

O CEC Dom Pedro I - EFMP, do município de Lidianópolis, deverá providenciar professor habilitado para a disciplina de Química.

PROCESSO ON-LINE Nº 3343/19 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva

Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Marise Ritzmann Loures

Jacir Bombonato Machado

Relatores

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR